

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	35.000
2.ª Quota	10.000
3.ª Quota	10.000
4.ª Quota	15.000

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

TOTAL	1.069.934
2.ª Quota	413.617
3.ª Quota	445.658
4.ª Quota	209.661

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	26.795.899
2.ª Quota	7.131.176
3.ª Quota	9.193.578
4.ª Quota	10.471.055

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	20.603.317
4.ª Quota	20.603.317

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-06-81.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.272, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de recursos a entidades sociais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, Inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 62.132.700 (sessenta e dois milhões, setecentos e dois mil e setecentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 62.132.700

Atividade

Correntes

TOTAL

15.81.486.2.007
Assistência Social e Hospitalar 62.132.700 62.132.700

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 62.132.700

Atividade

99.99.999.2.001

Reserva de Contingência 62.132.700

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Casa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.503, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL	62.132.700
3.ª Quota	31.066.350
4.ª Quota	31.066.350

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	62.132.700
4.ª Quota	62.132.700

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.273, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Constitui a Comissão de Honra dos Festejos do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundada em 15 de dezembro de 1831, comemora no corrente ano o seu Sesquicentenário; Considerando a importância da Polícia Militar do Estado de São Paulo no contexto da administração estadual;

Considerando que a magnitude das efemérides programadas para o decorrer do presente ano extrapola o seu público interno e se inclui no rol das comemorações a que deve associar-se a população do Estado;

Considerando que todos os órgãos do Estado devem colaborar para o maior brilhantismo das comemorações do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída, sob a presidência do Governador do Estado, a Comissão de Honra dos Festejos do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — São membros da Comissão de Honra dos Festejos do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de São Paulo os Secretários de Estado, os Chefes da Casa Civil e da Casa Militar do Governo do Estado e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A Comissão de Honra dos Festejos do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de São Paulo apoiará a Comissão Executiva dos Festejos do Sesquicentenário, designada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, da qual integram os Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 71, de 30-6-81

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vincularem estritamente com a finalidade do conclave, para participarem do XV Congresso Brasileiro de Hematologia, a ser realizado no período de 30 de agosto a 4 de setembro de 1981, nesta Capital — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 29-6-81

Cancelando, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51 do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros das quantidades de veículos locados, constantes dos seguintes contratos:

Unidade	Contrato	Quantidade	Grupo
DER	001-80-DR.4	1 veículo	«S-2»
DER	003-80-DR.4	1 veículo	«S-2»
DER	004-80-DR.4	1 veículo	«S-2»
DER	005-80-DR.4	1 veículo	«S-2»
DER	006-80-DR.4	1 veículo	«S-2»
DER	007-80-DR.4	1 veículo	«S-3»
DER	008-80-DR.4	1 veículo	«S-3»
DER	009-80-DR.4	1 veículo	«S-3»
DER	010-80-DR.4	1 veículo	«S-3»
DER	011-80-DR.4	1 veículo	«S-3»
DER	012-80-DR.4	1 veículo	«S-3»
DER	013-80-DR.4	1 veículo	«S-3»
DER	014-80-DR.4	1 veículo	«S-3»
DER	002-80-DR.4	1 veículo	«S-2»
DER	001-80-DR.9	1 veículo	«S-3»
DER	002-80-DR.9	1 veículo	«S-3»
DER	003-80-DR.9	1 veículo	«S-3»
DER	004-80-DR.9	1 veículo	«S-3»
DER	005-80-DR.9	1 veículo	«S-3»
DER	006-80-DR.9	1 veículo	«S-3»

Retificação do D.O. de 24-6-81

Onde se lê:	Unidade	Contrato	Quantidade	Grupo
DER	006-81-DR.9	1 veículo	«S-3»	3-3-82.
leia-se:	Unidade	Contrato	Quantidade	Grupo
DER	006-81-DR.9	1 veículo	«S-3»	31-3-82.

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

CICLO DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.ª Promoção

COMUNICADO

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUN-DAP, comunica que até o dia 24 de julho de 1981, estarão abertas, em sua sede, à Rua Cristiano Viana, 428 — 2.º andar — telefone: 881-5311, ramais 224-225, as inscrições para a 6.ª Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública.

I — Objetivo Geral

Formar profissionais em administração pública, combinando conhecimentos conceituais com conhecimentos técnico-operacionais, de modo a capacitá-los para a análise

das políticas públicas e a formulação de soluções alternativas para problemas de governo.

II — Clientela

Funcionários ocupantes de cargos ou funções-atividades de caráter técnico, bem como de Chefia, de Direção, Assessoramento e Assistência Técnica da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo, de outros Estados do Brasil, do Município de São Paulo e do nível federal.

III — Duração e Dedicção

De 14-9-81 a 10-9-82 (1 ano) com dedicação parcial, de segunda a sexta, das 8 às 12 horas. Os funcionários da Administração Centralizada e Autárquica de São Paulo, selecionados para a 6.ª Promoção, poderão ser autorizados a cursar sem perda de vencimentos e demais vantagens do cargo nos termos da legislação vigente.

Os demais funcionários deverão providenciar a autorização para cursar a 6.ª Promoção junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação que rege a matéria.

Os funcionários indicados por outros Estados poderão, no meio período restante, efetuar estágios junto à administração pública paulista.

IV — Estrutura do Curso

Unidade I — Conceitual Básica (480 horas)

Economia

Política

Direito

Administração: Teoria das Organizações, Finanças Públicas, Recursos Humanos, Organização e Métodos e Administração de Material.

Métodos Quantitativos

Redação e Leitura aplicadas à Administração

Francês ou Inglês

Unidade II — Análise de Políticas Públicas (520 horas)